



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 541 /2017

S.S. 09/05/17  
APROVADO  
Amem

REQUEIRO À MESA, depois de ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se oficiar a **Senhora Prefeita Municipal de Tatuí**, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a **criação de um Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida conforme o Anteprojeto em Anexo**, considerando ser de competência do Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme preconiza nossa Constituição Federal em seu art. 23, II.

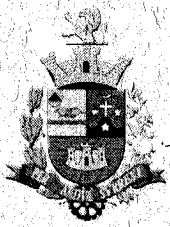
## JUSTIFICATIVA

O principal objetivo com a criação deste Departamento é que o nosso Município possa receber recursos nas esferas, estadual e federal, além de incentivos da área privada a fim de criar, manter e dar suporte à políticas pública voltada aos deficientes, conforme detalhadamente explicitado no anteprojeto anexo.

Considera-se para a criação deste Departamento a dificuldade que a Administração Municipal tem em identificar as pessoas com deficiência residentes em nosso Município e partir disso propor políticas públicas que contribuam para a melhoria na qualidade de vida desses e até mesmo de sua família.

Considera-se também esse pleito quanto à população de Tatuí que hoje por estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) esta com mais de 117 mil habitantes, sendo divulgado em seu último Censo (2010) que Tatuí já estava com 22% de sua população tendo algum tipo de deficiência, e assim sendo, até o presente momento, não possui um único órgão público dedicado exclusivamente às discussões de políticas públicas voltada aos deficientes.

Esse órgão teria como finalidade, atender as demandas apresentadas pelas instituições, visando a análise de propostas de criação de serviços ou programas públicos municipais, a discussão da infraestrutura do Município, convocando assim representantes da população, das Secretarias Municipais, Vereadores, Arquitetos e engenheiros para discutir o planejamento urbano para os deficientes que aqui residem, entre outros assuntos pertinentes.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [neiloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neiloko@camaratatuí.sp.gov.br)

Ainda para argumentar essa propositura, subscrevo o art. 5º da Constituição Federal de 88:

*“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)”*

Finalizando, a criação deste Departamento visa diminuir as desigualdades para que todos, **SEM DISTINÇÃO**, possam ter as mesmas condições para ter uma vida plena e com seus direitos garantidos, o que nos leva a remeter este anteprojeto ao Poder Executivo, através deste Requerimento.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 05 de Maio de 2017

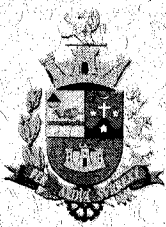
**Rodnei Rocha**

“Nei Loko”

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 08/05/2017	Hora: 11:13
Requerimento Nº 541/2017	
Autor: RODNEI ROCHA	
Assunto: REQUEIRO MESA, depois de ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se oficiar a Senhora Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a criação de um Departamento Municipal dos	

Número de Protocolo  
**01477/2017**



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

Art. 1º. Todos os termos constantes nesta lei estão em consonância a Lei Federal nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso e Decreto Legislativo 186/08 (Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 2º. Fica criado o Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, subordinada ao Gabinete da Prefeitura que tem por finalidade conduzir as ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura de Tatuí e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, competindo-lhe:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II - criar e manter um cadastro da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, vinculado ao cadastro nacional para fins de estatísticas e orientações;

III - formular a política municipal de inclusão social das pessoas com deficiência, buscando o suporte necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência - CMDPD, assim como o Conselho Municipal do Idoso, órgãos colegiados de caráter deliberativo e de assessoramento em todas as questões relativas à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV - atuar na implementação descentralizada da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no âmbito das Secretarias Municipais e outros órgãos do Município;

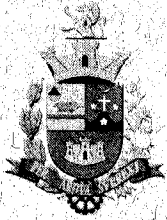
V - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil, visando à inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

VI - garantir a participação das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na elaboração das políticas públicas;

VII - exercer funções que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida os direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e turismo, transporte e habitação, assistência e seguridade social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IX - promover e organizar periodicamente, seminários, cursos, congressos, fóruns, com o objetivo de discutir a política de inclusão social da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas,



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

organizações governamentais e não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

X - firmar mediante convênio, contrato, acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

XI - fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos associativos de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XII — buscar verbas e demais recursos para promoção de cursos, lazer, ações culturais voltadas as necessidades para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, junto ao âmbito estadual e federal;

XIII — conduzir, junto às demais Secretarias Municipais e Departamentos, as políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de suas famílias e garantia de seus direitos, fomentando a eliminação de barreiras, utilização de ergonomia, capacitação profissional e orientação às pessoas que direta ou indiretamente conviva com elas;

XIV - implementar projetos voltados à capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, favorecendo um maior grau de vida independente, fortalecendo sua autonomia, capacidade de escolha, iniciativa e participação na busca de melhores condições sociais e de trabalho;

XV — O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como o Conselho Municipal do Idoso passam a ser vinculados a este Departamento;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, todos os integrantes da administração municipal atuarão de forma conjunta, sob coordenação ao

Departamento de que trata esta Lei, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos definidos, aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, consoante disposições normativas adstritas a este fim e observadas às limitações orçamentárias.

Parágrafo único. Os planos e programas de que trata este artigo, elaborados pelas áreas que detêm a competência legal, assegurarão às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

I — educação inclusiva e gratuita, garantindo que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

II — assistência, reabilitação e reinserção da vida econômica e social;

III — participação no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos com a eliminação de barreiras: arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, comunicação e informação;

V — condições de habitações dignas, adaptáveis e com recursos de acessibilidade;

VI — o ingresso e a permanência na área esportiva, cultural e de lazer e educacional;

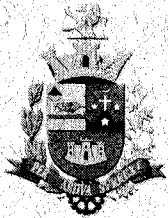
VII — estudos e pesquisas para a produção e implementação de ajuda técnica e tecnologia assistiva;

VIII — repressão a condutas discriminatórias;

IX — conscientização e fomentação dos serviços e benefícios sociais existentes, bem como, aqueles a serem criados;

X - acesso a políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

XI - prevenção das causas de deficiência, bem como orientação e apoio às famílias com gestante ou nascituro deficiente; e;



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

XII - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

Art. 4º. O Departamento Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida será composta da seguinte estrutura:

I – Diretor do Departamento;

– Coordenadoria de Administração;

III – Seção de Projetos de Inclusão;

IV – Seção de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos:

I- **De provimento em Comissão e/ou de Concurso com nível superior:**

**Diretor de Departamento**

**Diretor de Acessibilidade e Mobilidade Urbana**

**Diretor de Projetos de Inclusão**

**Analista Jurídico. REQUISITO; Superior Completo em**

**Direito e Registro na OAB.**

Art. 6º. Ao Diretor do Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e definir a execução, acompanhar e avaliar as atividades do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e Mobilidade Urbana;

II – estimular a formação de uma consciência sobre a importância da implementação de políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e disseminar uma cultura proativa a essas políticas públicas;

III – opinar de forma conclusiva sobre pareceres técnicos emanados no âmbito do Departamento, exercendo quando for o caso, o duplo grau de jurisdição;

IV – manifestar-se sobre consultas quanto à aplicação da legislação referente à conclusão de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no âmbito municipal, com apoio do Assessor jurídico, se necessário;

V – propor a celebração de termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à área de atuação do Departamento;

VI - elaborar a proposta orçamentária do Departamento para o ano imediato, e executar o orçamento com ênfase em resultados e na redução de despesas;

VII - promover o constante aprimoramento e atualização dos servidores afetos ao Departamento;

VIII - prospectar e propor políticas públicas municipais de promoção da cidadania da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e eliminação de barreiras: arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, nos transportes, na comunicação e informação;

XI - prestar contas de todas as atividades do Departamento ao Prefeito Municipal;

X - resolver casos omissos e dirimir eventuais dúvidas, expedindo, para tanto as instruções pertinentes;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. Ao Diretor de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento nas definições das políticas da mobilidade urbana afetas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, tendo como referência a legislação



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

urbanística do Município e os critérios do Desenho Universal, bem como as legislações federais pertinentes a acessibilidade e mobilidade;

II — acompanhar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de acessibilidade propostas pelo Departamento junto aos órgãos da administração municipal direta e indireta;

III - acompanhar a implementação das ações de acessibilidade em eventos promovidos pelas Secretarias;

IV - identificar as necessidades e propor ações e projetos na área da acessibilidade emobilidade urbana;

V - colaborar com os demais assessores na execução de suas atribuições no que se referir à acessibilidade e mobilidade urbana;

VI - participar de conselhos e comissões com atuação nos assuntos referentes à legislação urbana, em especial ao uso e ocupação do solo, código de obras, sistema viário e código de posturas;

VII - participar de eventos de formação e informação sobre as questões de acessibilidade e mobilidade urbana;

VIII — dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão;

XIX — assegurar que as entidades públicas e privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

X — analisar, vistoriar, fiscalizar projetos, edilícios urbanísticos, equipamentos, meios de transporte e, uso e ocupação do solo quanto à acessibilidade;

XI — aplicar autuações conforme identificação de irregularidades relativas ao descumprimento das normativas preconizadas pela ABNT para a acessibilidade;

XII - orientar a comunidade na interpretação da legislação, prestar orientação técnica e participar de campanhas educativas;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. Ao Diretor de Projetos e Inclusão compete:

I - cooperar na articulação ético-política do diálogo sobre inclusão da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida de modo a estimular a multiplicação de ações, leis e políticas que contemplem esse segmento;

II - sistematizar e documentar os projetos realizados, assim como seus impactos sociais, de forma que tais registros resultem no aprimoramento das ações em livros, vídeos, CDs-Rom, materiais informativos de qualquer suporte e pesquisas de caráter técnico científico sobre inclusão;

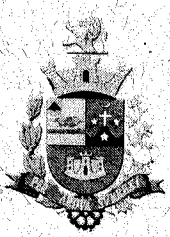
III - assessorar na elaboração e execução de estudos e pesquisas resultantes da relação entre pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e a sociedade;

IV - elaborar, propor e gerenciar projetos e propostas de captação de recursos, convênios e parcerias que propiciem o cumprimento do objetivo da inclusão da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

V - elaborar projetos especiais que atendam, prioritariamente, as necessidades das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Município;

VI - assessorar o Diretor no acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e atividades em execução, vinculados ao Departamento;

VII — implementar políticas de inclusão na área de educação, esportes, trabalho, lazer e recreação às pessoas com deficiência;



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

- VIII — desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar a execução das políticas públicas para as pessoas com deficiência dos órgãos e entidades do Município;
- XIX — supervisionar os projetos já existentes, além de coordenar os programas e projetos Inter setoriais que buscam garantir os direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- X — elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possa, de forma imediata, ser incorporados por outras secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- XI - fornecer às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- XII - especializar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braile, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;
- XIII - promover adaptações de jogos, brincadeiras e brinquedos, ao computador e software;
- XIV - utilizar sistemas de comunicação alternativa;
- XV - promover adaptações para déficits sensoriais (visuais, auditivos, táteis, dentre outros) e cognitivos em equipamentos e dispositivos para mobilidade funcional;
- XVI - oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;
- XVII - promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tomem acessíveis a custo mínimo;
- XVIII - promover o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet;
- XIX — orientar, informar e encaminhar as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida de acordo com suas necessidades e direitos;
- XX - executar outras atividades correlatas.
- Art. 9º. Ao Analista Jurídico compete:
- I - elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Diretor do Departamento;
- II - garantir ao Diretor base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração e demais organismos com os quais estabeleça relacionamento;
- III - acompanhar, a pedido do Diretor, as assembléias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD e do Conselho Municipal do Idoso, prestando orientação jurídica quando necessário;
- IV - acompanhar os processos administrativos e judiciais, tomando providências necessárias para garantir os interesses do Departamento e o direito das pessoas com deficiência;
- V — analisar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento ou termos de parceria firmados pelo Departamento;
- VI - orientar todas as áreas do Departamento em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- VII - acompanhar a participação nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Departamento;



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Télex: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

VIII - fornecer parecer jurídico em casos específicos que envolvam questões relacionadas à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IX - redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

X - dar suporte ou parecer jurídico nos processos de prestação de contas dos convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento ou termos de parceria assumidos pelo Departamento;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art 10°. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, as Secretarias Municipais, prestarão apoio ao Departamento

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, devendo o expediente ser repassado de forma gradual, de todos os serviços por elas atualmente executados.

Art. 11°. Para implementação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização legislativa para abertura de créditos especiais e para que possa realizar as alterações necessárias na estrutura orçamentária do Município, realizando alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei

Orçamentária para o exercício de 2017, com a finalidade de adequar as unidades e subunidades orçamentárias às mudanças resultantes desta Lei.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.